MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

**RESOLUÇÃO Nº 16 de 20 de maio de 2015.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Resolução nº 17 de 21 de julho de 2010, que delega competências aos Conselhos Acadêmicos de Ensino,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a alteração do **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu,** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme o anexo a esta Resolução.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS**
**Presidente**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

# REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

**Anexo à Resolução Nº 16 de 20 de maio de 2015.**

# REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

## Sumário

**TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES** ..... **3**
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS ..... **3**
CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO ..... **4**
**TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO** ..... **6**
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR ..... **6**
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA ..... **7**
CAPITULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO ..... **8**
CAPÍTULO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ..... **8**
CAPÍTULO V - DO CERTIFICADO ..... **9**
**TITULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE** ..... **9**
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ..... **9**
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ..... **10**
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE ..... **11**
CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE ..... **12**
**TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** ..... **13**
**ANEXO** - ROTEIRO BÁSICO RECOMENDADO PELO INEP/MEC PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU.* **14**

# REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

## TÍTULO I
## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

### CAPÍTULO I
### DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1°. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista o Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1°. A pós-graduação *lato sensu* constitui-se de cursos de especialização e de cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 2.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão identificados pela área do conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 2°. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Art. 3°. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos de forma exclusiva pela Instituição e/ou através de parcerias ou convênios com outras instituições e/ou no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas especiais.

§ 1°. Todos os cursos deverão atender às instruções da Resolução MEC/CNE/SES nº 01/2007, descrever em normas próprias suas especificidades em relação ao estabelecimento de critérios e mecanismos de credenciamento/descredenciamento de docentes, além de prever a forma de apresentação do trabalho monográfico da especialização, podendo ser em forma de monografia ou de artigo, sob orientação da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPPI).

§ 2°. Cada projeto de curso *lato sensu* deverá ser submetido ao Colegiado do Campus (CoCam) e, uma vez aprovado, deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG), seguindo posteriormente para homologação final pelo Conselho Superior (ConSup), que decidirá pela oferta do curso e pela emissão da Portaria de sua criação.

§ 3°. Os termos dos convênios e cursos especiais de pós-graduação *lato sensu* serão analisados e aprovados pelo CAPOG e pela PROPPI.

§ 4°. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre ao IFRJ, por meio da PROPPI, ou comissão designada para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

§ 5°. Os cursos poderão ser oferecidos na modalidade Ensino a Distância (EAD), desde que cumpram as exigências mínimas para funcionamento de um curso de pós-graduação *lato sensu* estabelecidas pela legislação do Ministério da Educação (Ver Artigo 11 da Resolução do MEC/CNE/SES n° 01/2001 e Portaria n° 10, de 02 de julho de 2009).

Art. 4°. Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

I. Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção artístico-cultural;
II. Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
IV. Integração com as demais atividades da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação *stricto sensu.*

## CAPÍTULO II
## DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 5°. A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de pessoal no Campus que desejar ofertá-lo.

§ 1°. Os interessados na criação do curso deverão consultar a Direção Geral do Campus sobre a possibilidade de implantação.

§ 2°. A Direção Geral do Campus deve encaminhar à PROPPI:

I. Minuta da proposta contendo a identificação do curso, justificativa, objetivos, infraestrutura do Campus e perfil do corpo docente, conforme roteiro em anexo;
II. Indicação de nomes de servidores para compor o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração do projeto pedagógico do curso (PPC);
III. Carta de garantia de implantação e oferecimento do curso.

§ 3°. Após análise da PROPPI, e em caso de parecer favorável, será emitida pelo Gabinete do Reitor uma portaria homologando o Grupo de Trabalho, para fins de elaboração do projeto pedagógico do curso (PPC).

§ 4°. Na análise para a implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu,* deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no curso e a sua disponibilidade para orientação discente, conforme previsto no Título III, Capítulo III – DO CORPO DOCENTE, deste regulamento.

§ 5°. Para abertura de novos cursos serão necessários:

I. No mínimo, oito (8) professores disponíveis para lecionar e orientar;
II. Estrutura física pertinente ao curso, incluindo no mínimo uma (1) sala de aula, uma (01) secretaria acadêmica específica para os cursos de pós-graduação, material e acervo bibliográfico necessários;
III. Coordenador de curso, nomeado através de portaria pelo Gabinete da Reitoria.

§ 6º. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, salvo situação excepcional, em que será aceito docente com título de especialista, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do corpo docente. Esse caso especial, será avaliado e deliberado pelo CAPOG.

§ 7º. Durante a elaboração do PPC, o GT deverá considerar as seguintes etapas:

I. Realização de disciplinas para dar subsídios à construção do trabalho de pesquisa;
II. Escolha do orientador;
III. Definição das linhas e projetos de pesquisa do curso;
IV. Apresentação de seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa;
V. Realização de disciplinas relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como mecanismo de manutenção do vínculo do aluno com a instituição;
VI. Apresentação do TCC;
VII. Descrição do processo seletivo de acordo com atuais modelos de edital aprovados pela PROPPI e Diretoria de Concursos e Processos Seletivos (DCPS).

§ 8º. O PPC será encaminhado à PROPPI, que o avaliará documentalmente, e, em caso de parecer favorável, seguirá para análise técnica e emissão de parecer de cada um dos órgãos em sequência:

I. Colegiado do Campus (CoCam);
II. Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG);
III. Conselho Superior (ConSup).

Art. 6º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu projeto pedagógico elaborado com base no roteiro apresentado no Anexo a este Regulamento.

Art. 7º. Após a aprovação do curso de pós-graduação *lato sensu* pelo ConSup, toda a documentação pertinente deverá ser encaminhada às instâncias competentes para providenciar o cadastramento junto ao sistema de gestão acadêmica, bem como o registro e o arquivamento dos documentos legais na Secretaria de Pós-Graduação (SPG) do respectivo Campus.

Parágrafo único. O curso de pós-graduação *lato sensu* deverá:

I. Instituir o Colegiado de Curso (CoCur);
II. Providenciar a norma do curso, devendo constar o estabelecimento de critérios e mecanismos de credenciamento/descredenciamento de docentes, além de prever a forma de apresentação do trabalho monográfico da especialização, podendo ser em forma de monografia ou de artigo;
III. Gerir o credenciamento/descredenciamento do corpo docente, respeitado o limite mínimo de 08 (oito) docentes. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à PROPPI e deliberados pelo CAPOG.

Art. 8º. O processo seletivo do curso só poderá ser realizado após cumprimento do artigo 7º, seguindo calendário e orientação da PROPPI.

## TÍTULO II
## DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I
### DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 9º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão a duração máxima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro dia letivo da turma no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com no mínimo 24 créditos, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º. Em casos excepcionais, quando o aluno não concluir e/ou defender seu TCC no prazo previsto no caput deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, acompanhada do material escrito já desenvolvido e de documentos comprobatórios da sua justificativa, com aval do orientador, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao CoCur decidir sobre o deferimento da solicitação.

§ 3º. O aluno terá, obrigatoriamente, de estar inscrito na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso III para obter a prorrogação por até 6 (seis) meses, caracterizando estar com matrícula ativa na instituição.

§ 4º. O aluno que não cumprir com as determinações do CoCur será automaticamente desligado.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele. As disciplinas deverão ser organizadas por créditos. Cada crédito é equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 11. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico de implantação do curso.

Art. 12. O aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação, em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado), de outras instituições ou do próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas deverá ser feita na Secretaria Acadêmica de Pós-graduação do Campus, mediante apresentação de formulário próprio, histórico escolar oficial e cópia da ementa das disciplinas cursadas.

§ 2º. Para efeito de aproveitamento de créditos de disciplinas, deverão ser levadas em consideração a carga horária e a ementa das mesmas.

§ 3º. O aproveitamento de disciplinas poderá totalizar, no máximo, 20% da carga horária total do curso.

§ 4º. As disciplinas cursadas só poderão ser aproveitadas até 2 (dois) anos após a sua conclusão, salvo excepcionalidades a serem analisadas pelo Colegiado do Curso.

§ 5º. Caberá ao Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* o deferimento da solicitação.

## CAPÍTULO II
## DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA

Art. 13. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção elaborado pelo órgão competente da Instituição, a partir de diretrizes emanadas da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPPI) e das coordenações de curso.

Art. 14. A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos cursos de pós-graduação *lato sensu.*

Art. 15. O aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas na Secretaria Acadêmica de Pós-graduação do Campus, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Parágrafo Único. O aluno que tiver concluído as disciplinas e estiver em fase de elaboração de TCC deverá efetuar renovação de matrícula e inscrever-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16. O trancamento de matrícula ou de disciplina só poderá ocorrer conforme calendário da pós-graduação e por motivo justificado, desde que permita a defesa do TCC no prazo máximo estipulado nesse Regulamento.

§ 1º. O trancamento de matrícula:

I. Só será permitido após o término do primeiro semestre do curso;
II. É permitido ao aluno uma única vez durante o curso, por um período letivo, mantendo corrido o prazo regular para conclusão do curso;
III. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a auxílio institucional e/ou bolsa de estudos, quando for o caso.

§ 2º. O trancamento de disciplina:

I. Só será permitido o trancamento de até um terço (1/3) dos créditos a serem cursados;
II. Só será permitido em um único semestre;
III. Uma mesma disciplina só poderá ser trancada uma única vez.

§ 3º. O trancamento de matrícula ou de disciplina deverá ser aprovado pelo CoCur.

## CAPITULO III
## DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 17. A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. O professor deverá informar ao aluno, até o final do período letivo, a nota de avaliação do aproveitamento na disciplina, bem como lançar as informações no sistema acadêmico e entregar o diário da disciplina e a ata de notas na Secretaria da Pós-graduação no prazo determinado pelo calendário acadêmico.

§ 3º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de zero (0,0) a dez (10,0), não sendo atribuído grau ao aluno que não concluir as atividades até o final do período regular.

§ 4º. O professor da disciplina deverá definir a situação dos alunos sem grau atribuído até o final do período letivo subsequente ou defesa do TCC, o que ocorrer primeiro.

§ 5º. Caso o professor da disciplina não defina a situação do aluno até o prazo determinado no § 4º, o Colegiado do Curso deliberará sobre o grau a ser atribuído ao aluno.

Art. 18. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 19. Só será permitida uma reprovação por disciplina durante o curso.

Parágrafo único. Caso tenha mais de uma reprovação por disciplina, o aluno será automaticamente desligado do curso de pós-graduação *lato sensu*.

## CAPÍTULO IV
## DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado conforme o **Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos dos Cursos de Pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese do IFRJ.**

§ 1º. A norma do curso deverá prever a forma de apresentação do trabalho monográfico da especialização, podendo ser em forma de monografia ou de artigo.

Art. 21. O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador, podendo-se admitir o acompanhamento de um coorientador aprovado pelo CoCur, conforme determinado pela norma do curso.

Art. 22. As pesquisas envolvendo seres humanos como objeto de estudo deverão ter os projetos submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para seu desenvolvimento.

Art. 23. O TCC será avaliado pela Banca Examinadora, composta no mínimo por 3 (três) membros, sendo pelo menos 01(um) interno e 01(um) externo ao curso, deliberando:

I. Aprovado: quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista;

II. Aprovado com restrições: quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de especialista;
III. Reprovado: quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista.

Art. 24. Dos prazos após a defesa do TCC:

I. Aprovado: o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final do TCC.
II. Aprovado com restrições: o aluno terá até 90 (noventa) dias para apresentar uma nova versão do trabalho final aos membros da Banca, para que seja emitida uma nova ata de defesa. Caso as modificações não sejam consideradas satisfatórias pela Banca Examinadora, o aluno será reprovado.

## CAPÍTULO V – DO CERTIFICADO

Art. 25. Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas, defender o TCC e entregar a sua versão final.

Art. 26. Após a defesa do TCC e aprovação do trabalho final, o aluno deverá entregá-lo na Secretaria de Pós-graduação (SPG), onde será informado acerca dos procedimentos e documentos necessários para a expedição do seu certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e conter a citação do ato legal de seu credenciamento da instituição.

Art. 27. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* têm validade nacional.

# TITULO III
# DA GESTÃO ACADÊMICA, DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

## CAPÍTULO I
## DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 28. A coordenação didático-pedagógica de cada curso de pós-graduação *lato sensu* será realizada pelo Colegiado do Curso (CoCur), cuja composição deve atender ao disposto no Art.82 do Regimento Geral do IFRJ, sendo constituído pelo coordenador do curso, como presidente, pelos docentes em exercício nas atividades de ensino do curso e por 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 29. São atribuições do CoCur:

I. Zelar pela proposta pedagógica do Curso;
II. Elaborar a norma do curso, de acordo com as instruções, visando ao estabelecimento de critérios e mecanismos de credenciamento/descredenciamento de docentes, além de prever a forma de apresentação do trabalho monográfico da especialização, podendo ser em forma de monografia ou de artigo;
III. Elaborar, analisar e avaliar a matriz curricular do curso e propor alterações, quando necessárias;

IV. Deliberar acerca dos pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso e pedidos para aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com o Art. 12;

V. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas nas turmas;

VI. Deliberar, com grau de recurso, sobre decisões do coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*;

VII. Instituir, em caso de identificação de plágio, uma comissão de avaliação, que emitirá um parecer, o qual definirá as ações a serem tomadas pelo CoCur, dentro do arcabouço legal brasileiro. O coordenador, caso necessário, encaminhará o parecer às instâncias superiores, podendo levar, inclusive, ao desligamento do aluno;

VIII. Deliberar sobre credenciamento/descredenciamento dos docentes respaldados pelas normas dos cursos.

IX. Propor às diretorias dos Campi a realização e a integração de cursos de ensino, pesquisa e extensão, segundo o interesse do curso;

X. Prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes do IFRJ.

Art. 30. As reuniões ordinárias do CoCur serão bimestrais, podendo ocorrer reuniões extraordinárias por convocação do coordenador do curso de pós-graduação ou para atender a solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A reunião se realizará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º. Decorridos 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

## CAPÍTULO II
## DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 31. O mandato do coordenador do curso terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, por meio de eleição pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. A eleição deverá ser convocada pela Direção Geral do Campus, e o resultado comunicado, via memorando, à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPPI).

§ 2º. O pleito deverá eleger um coordenador e um vice-coordenador.

§ 3º. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá a coordenação, temporariamente ou até o final do mandato vigente.

Art. 32. Compete ao coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu*, auxiliado pelo Colegiado:

I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;

II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades didáticas e o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;

IV. Designar os docentes que atuarão como orientadores dos TCCs e tomar outras providências para esse fim;

V. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;

VI. Gerar relatórios de gestão educacional anuais sobre o curso, conforme orientação e calendário da PROPPI.

## CAPÍTULO III
## DO CORPO DOCENTE

Art. 33. Serão permitidos, no máximo, 08 (oito) orientações simultâneas, por docente, incluindo iniciação científica em todos os níveis, TCC de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e dissertação/tese *stricto sensu.*

Art. 34. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da coordenação do curso e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com Certificado de Especialização, ou equivalente, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos docentes do curso, conforme descrito no art. 5º, parágrafo § 6.

Art. 35. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes do IFRJ, sendo que profissionais de outras instituições também poderão ministrar aulas nos cursos, por meio de convênios assinados pela reitoria, desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) tanto do total de docentes quanto da responsabilidade pela carga horária total do curso.

Parágrafo único. O docente poderá se credenciar, no máximo, em dois cursos de pós-graduação, independentemente da modalidade do mesmo.

Art. 36. Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente: atividades de ensino, complementares de ensino, de extensão e de pesquisa.

Art. 37. São atribuições do corpo docente:

I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
IV. Preencher o diário de classe regularmente e entregá-lo à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação (SPG) no prazo determinado pelo calendário acadêmico, juntamente com a ata de resultado impressa e assinada, após lançamento no sistema acadêmico de notas;
V. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
VI. Orientar e participar da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
VII. Participar das reuniões do Colegiado do Curso;
VIII. Entregar à Secretaria de Pós-graduação, no início de cada semestre, os planos de aula de cada disciplina, com a bibliografia atualizada.

Art. 38. Ao orientador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compete:

I. Definir, juntamente com o orientado, o projeto do TCC;
II. Orientar e acompanhar o seu orientado no planejamento e na elaboração do TCC, conforme **Manual para elaboração de Trabalhos Acadêmicos dos Cursos de Pós-graduação;**

III. Encaminhar o TCC à Coordenação do Curso de pós-graduação *lato sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;
IV. Participar da avaliação do TCC, presidindo a Banca;
V. Preencher formulário específico de aceite da orientação do TCC;
VI. Designar os demais membros da Banca Examinadora e submeter os nomes indicados à aprovação do coordenador do curso ou Colegiado;
VII. Preencher a ata de defesa e encaminhá-la à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação;
VIII. Orientar o estudante, após a avaliação, sobre as possíveis alterações finais do texto, de acordo com as sugestões da Banca Examinadora, e autorizar, através de formulários próprios, a entrega da versão final corrigida à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação.

## CAPÍTULO IV
## Do Corpo Discente

Art. 39. O corpo discente do curso é formado por alunos regularmente matriculados no referido curso de pós-graduação da instituição.

Parágrafo único. Todo aluno deverá ter, pelo menos, um orientador credenciado no respectivo curso de pós-graduação.

Art. 40. Constituem deveres do aluno:

I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do seu curso de pós-graduação *lato sensu*;
II. Participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do seu curso de pós-graduação *lato sensu*;
III. Elaborar e apresentar o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com características de uma pesquisa de conteúdo original, adequada ao curso de pós-graduação a que pertence;
IV. Elaborar e apresentar a monografia de TCC;
V. Citar o IFRJ e o seu respectivo orientador como coautor em toda produção acadêmica relativa à sua pesquisa junto ao curso, assim como as agências de fomento, se for o caso;
VI. Defender o TCC dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
VII. Fazer uso do **Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos dos Cursos de Pós-graduação**;
VIII. Anexar uma declaração de autoria própria no ato da entrega dos trabalhos acadêmicos;
IX. Abrir processo junto à Secretaria de Pós-graduação para emissão de diploma, apresentando original e cópia dos seguintes documentos: certidão de registro civil ou de casamento, cópia do documento de identidade, com foto, contendo o número do registro geral, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, histórico escolar do curso de graduação, diploma do curso de graduação e nada consta fornecido pela Biblioteca.

Art. 41. O aluno será desligado do curso quando:

I. For reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas do curso;
II. Não efetivar matrícula findo o período de trancamento previsto neste Regulamento;
III. Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;

IV. Por decisão de instância superior, depois de constatada a ausência de originalidade no conteúdo textual ou de plágio comprovado em algum trabalho acadêmico por ele apresentado como de sua autoria;
V. A pedido do aluno com a ciência do orientador, acompanhado de justificativa encaminhada ao CoCur.

Art. 42. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

Art.43. É vedada a participação de alunos ouvintes em disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu.*

## TÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Caberá à PROPPI estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, visando à recomendação ou à restrição de oferta de vagas e/ou de novas turmas.

Art. 45. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa básica ou aplicada, previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e conforme determinações previstas pela Política de Inovação do IFRJ.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo deverá constar citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e órgãos de fomento envolvidos.

Art. 46. Os casos omissos serão avaliados pelo CoCur, que consultará, quando necessário, a PROPPI, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 47. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

# ANEXO

# ORIENTAÇÕES PARA ABERTURA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

## ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO – necessário na Minuta inicial

1.1. Nome do curso

1.2. Áreas do conhecimento no CNPq

2. JUSTIFICATIVA – necessário na Minuta inicial

2.1. Metodologia de avaliação da área (potencialidades e perspectivas);

2.2. Avaliação de demanda (necessidades do mercado, impacto científico, impacto socioeconômico, etc.)

3. HISTÓRICO

4. OBJETIVOS – necessário na Minuta inicial

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivos específicos

5. INFORMAÇÕES DO CURSO – necessário na Minuta inicial

5.1. Concepção do curso e regulamentação do curso, se existir;

5.2. Coordenação do curso – indicação do primeiro coordenador feita pela PROPPI, consultando a Direção Geral do *Campus;*

5.3. Local do curso – necessário na Minuta inicial;

5.4. Carga-horária – necessário na Minuta inicial;

5.5. Público-alvo – necessário na Minuta inicial;

5.6. Processo seletivo e periodicidade;

5.7. Condições de matrícula;

5.8. Sistema de Avaliação e Certificação;

5.9. Trabalho de Conclusão de Curso;

5.10. Indicação do tipo de trabalho, formação de Banca Examinadora e demais requisitos para certificação;

5.11. Indicadores fixados para avaliação global do Curso de Pós-graduação.

6. INFRAESTRUTURA DO *CAMPUS*

7. MATRIZ CURRICULAR

7.1. Itinerário de formação (apresentar tabela por semestre com nome das disciplinas, número de créditos, carga horária e nome de professores);

7.2. Ementas das disciplinas, contendo objetivo, bibliografia em que conste no mínimo cinco artigos científicos em português, três em língua estrangeira e cinco livros atuais (máximo de cinco anos de publicação) e livros clássicos.

8. LINHAS E PROJETOS DE PESQUISA – descrição de duas ou três linhas de pesquisa com no máximo dois projetos de pesquisa por linha. Descrições sucintas de até cinco linhas cada. Afiliação de professores em até dois projetos.

9. CORPO DOCENTE – necessário na Minuta inicial

9.1. Tabela com nome, formação, CPF, RG e SIAPE;

9.2. Currículo resumido dos professores e link para o Lattes atualizado.

10. BIBLIOGRAFIA

## NORMAS PARA FORMATAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)

Os documentos devem vir em papel formato A4, espaço 1,5, justificado, com fonte Times New Roman tamanho 18 para título do projeto (em negrito e caixa alta), tamanho 14 para títulos de seção (em negrito e caixa alta) e subseção (em negrito), e tamanho 12 para o texto. Margens de 3,0 cm (superior e esquerda) e 2,5 cm (inferior e direita). Deve conter página inicial, folha de rosto com os nomes do Gabinete e pró-reitorias e os dados do Campus.

As disciplinas devem ser ministradas ao longo dos dois primeiros semestres, totalizando minimamente 360 horas. O curso deve estar distribuído em três semestres, com eventual prorrogação de mais seis meses (não ultrapassando 24 meses) em casos excepcionais

No segundo semestre deverá existir uma disciplina com 02 créditos, intitulada Trabalho de Conclusão de Curso I, para acompanhamento do projeto de TCC que será defendido publicamente perante uma banca interna ao final do referido semestre. Esta disciplina fica a cargo do coordenador do curso, com preenchimento de formulários próprios pelos membros da banca e pelo orientador.

No terceiro semestre deverá existir uma disciplina, sem crédito, optativa, intitulada Trabalho de Conclusão de Curso II, para acompanhamento do TCC que será defendido publicamente perante

uma banca ao final do referido semestre. Esta disciplina fica a cargo do coordenador do curso, com preenchimento de formulários próprios pelos membros da Banca e pelo orientador.

No eventual quarto semestre deverá existir uma disciplina sem crédito, optativa, intitulada Trabalho de Conclusão de Curso III, para acompanhamento do TCC que será defendido publicamente perante uma banca ao final do referido semestre. A inscrição nessa disciplina só será feita após aprovação do Colegiado. Caso não haja defesa ao final deste período o aluno será automaticamente desligado do curso. Esta disciplina fica a cargo do coordenador do curso, com preenchimento de formulários próprios pelos membros da Banca e orientador.